



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DIGITAL CORE SISTEMAS E SUPORTE TECNICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número **61.482.106/0001-63**, com sede na Avenida Xingu, nº s/n, QD 16, LT 03, casa 02, Jardim Rio Grande, Aparecida de Goiânia – Go, **CEP: 74.982-550**, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Como fase conclusiva do processo de compras 009/2026, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto, a contratação de Plataforma Web de Agendamentos e ChatBot. O objetivo é modernizar a gestão, otimizar a comunicação com o paciente e fornecer ferramentas avançadas de gestão e análise para a diretoria médica.
- 1.2 Os serviços contratados estão descritos no Termo de Referência, nas fls. 05/09 do processo de compras 009/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O presente contrato vigorará a partir do dia 23/03/2026, findando-se em 23/03/2027, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, em observância ao Contrato de Gestão da **CONTRATANTE** com a SES/GO.
- 2.2. **O presente contrato terá como prazo máximo de execução do projeto, desde a ordem de Serviço até a entrega final e estabilização (go-live), é de 4 (quatro) meses.**
- 2.3. Se for o caso, a prorrogação do prazo deverá ser promovida caso comprove a economicidade do contrato, mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1 Pela prestação dos serviços de locação de container, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, sendo o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.
- 3.2 Pagamento será realizado mensal no dia 10 de cada mês, através de boleto bancário.
- 3.3 A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas as certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.
- 3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

- 4.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- a) O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, **por mútuo acordo entre as partes**, mediante notificação **prévia e expressa**, por escrito, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, não sendo devidas, nessa hipótese, quaisquer penalidades, perdas ou danos, salvo obrigações já constituídas até a data da rescisão.
 - b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso.
 - c) Havendo três notificações não justificadas.
- 4.2 Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, devidamente comprovado e respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitá-la-á às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da reparação por perdas e danos e das demais sanções legais aplicáveis.



- 5.2 As penalidades serão aplicadas de forma proporcional à natureza e à gravidade da infração. Em caso de descumprimento relacionado a uma Ordem de Serviço específica, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço a que se refere o descumprimento.
- 5.2.1 Na hipótese de descumprimento de obrigações que não estejam diretamente vinculadas a uma Ordem de Serviço específica, ou em caso de infrações de maior gravidade que afetem a totalidade ou parte substancial do Contrato, poderá ser aplicada multa sobre o valor total remanescente ainda não pago do Contrato, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e limitada a 5% (cinco por cento) do valor total remanescente ainda não pago do Contrato.
- 5.3 A aplicação das penalidades será precedida de notificação à CONTRATADA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, para apresentar defesa escrita. A decisão sobre a aplicação da penalidade será motivada.
- 5.4 O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA (preferencialmente da Ordem de Serviço relacionada) ou cobrado judicialmente.

Parágrafo único: Alterações no prazo de execução dos serviços, seja da Ordem de Serviço ou do Contrato como um todo, só serão aceitas em casos de força maior, caso fortuito ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados e formalmente aceitos pela CONTRATANTE. Atrasos imputáveis à CONTRATANTE ou a terceiros por ela indicados ensejarão a prorrogação do prazo de execução, sem aplicação de penalidades à CONTRATADA, mediante solicitação formal e justificada.

CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 6.1 Para fins deste Contrato, as Partes reconhecem que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais a que a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, abstendo-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.



- 6.3. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.
- 6.4. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 6.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da CONTRATANTE, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.
- 6.6. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da CONTRATANTE perante a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.
- 6.7. Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.
- 6.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

- 7.1. A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.



- 7.2. A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos (incluindo funcionários da SES/GO) ou a funcionários do CRESM, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão ou obter qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.
- 7.3. A CONTRATADA manterá registros contábeis precisos e completos de todas as transações relacionadas a este Contrato.
- 7.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a suas expensas, realizar auditorias nos registros e processos da CONTRATADA relacionados a este Contrato para verificar a conformidade com as disposições desta cláusula.
- 7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis (incluindo multa) e das sanções legais previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 8.1 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, até que tal evento cesse.
- 8.2. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:
- 8.2.1. Notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.



- 8.2.2. Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível.
- 8.2.3. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.
- 8.2.4. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço estabelecido no Contrato, salvo negociação em contrário formalizada mediante aditivo contratual.
- 8.3. Caso o evento de casos fortuitos ou de força maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, quaisquer das Partes poderá denunciar esse Contrato, sem qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação à outra Parte.

CLÁUSULA NONA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA

- 9.1 A contratada será submetida a avaliações mensais de desempenho, a serem realizadas pela contratante, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, a pontualidade, a eficiência e demais critérios previamente estabelecidos entre as partes.

Parágrafo único. O resultado dessas avaliações poderá ser utilizado para fins de aplicação de penalidades, revisão contratual, prorrogação ou eventual rescisão do contrato, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas previstas neste instrumento.

DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.



E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 23 de março de 2026.

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

DIGITAL CORE SISTEMAS E SUPORTE TECNICO LTDA
CNPJ: 61.482.106/0001-63

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: _____ NOME/RG: _____